



Câmara Municipal do Rio Grande

Gabinete do Vereador

Vergílio Franz (Gaúcho dos Bairros) - PP

PROJETO DE LEI Nº 192 /2025

PROTOCOLO Nº 9598 / 2025

Cria o Programa Municipal de Farmácias Parceiras de Rio Grande para fornecimento complementar de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Grande, o Programa Municipal de Farmácias Parceiras, destinado a assegurar o fornecimento de medicamentos constantes da REMUME, por meio de farmácias privadas conveniadas, nos casos de falta ou indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, mediante apresentação de receita emitida pelo SUS.

Art. 2º Poderão aderir ao programa as farmácias estabelecidas no Município de Rio Grande que cumprirem os requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e firmarem termo de cooperação com o Poder Executivo.

Art. 3º São requisitos mínimos para participação:

I – Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia;

II – Manutenção de sistema eletrônico de registro integrado ou compatível com a secretaria competente, para controle das dispensações;

III – Observância de valores de referência fixados em tabela oficial do Município;

IV – Atendimento prioritário aos pacientes encaminhados pelo SUS e entrega de relatórios periódicos.

Art. 4º A Secretaria Municipal competente, que será indicada pelo Poder Executivo, regulamentará, por meio de ato próprio, o fluxo de atendimento, a forma de resarcimento, os mecanismos de auditoria e a exigência de comprovantes e relatórios.

Art. 5º O programa abrangerá os medicamentos previstos na REMUME municipal, podendo incluir situações excepcionais definidas pela secretaria competente indicada pelo poder executivo.

Art. 6º O Município de Rio Grande efetuará o resarcimento às farmácias participantes em prazos estipulados mediante acordo feito entre as partes após a apresentação da documentação exigida, respeitando os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição busca assegurar o direito constitucional à saúde (CF/88, art. 6º), garantindo que a população de Rio Grande tenha acesso contínuo aos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

A ausência de determinados medicamentos nas unidades básicas de saúde compromete a eficiência do atendimento e gera transtornos à população. O credenciamento de farmácias privadas como parceiras do SUS representa uma solução prática e legalmente viável, permitindo que os pacientes tenham acesso imediato aos medicamentos prescritos, sem prejuízo da responsabilidade pública.

Considerando a elevada demanda registrada junto ao gabinete deste parlamentar, decorrente das dificuldades enfrentadas por cidadãos que não conseguem obter determinados medicamentos na farmácia municipal, verificou-se que muitos acabam sendo obrigados a adquiri-los em estabelecimentos privados, arcando com custos que não deveriam suportar. Tal situação compromete o direito ao acesso gratuito aos medicamentos essenciais, assegurado pelo Sistema Único de Saúde. Nesse contexto, mostra-se justo e necessário que o Município assuma o custeio desses medicamentos junto às farmácias privadas conveniadas, garantindo à população condições mais dignas de vida e efetivando o princípio constitucional da universalidade da saúde.

O projeto encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal, art. 165, §§ 1º, 2º e 10º:** assegura que os programas de duração continuada devem estar previstos no Plano Plurianual (PPA), compatíveis com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e integrados à Lei Orçamentária Anual (LOA), incluindo o anexo de metas fiscais e de riscos fiscais. O Programa de Farmácias Parceiras se enquadra como ação continuada, devendo observar esse planejamento orçamentário.
- **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), art. 4º, § 2º:** dispõe que o Sistema Único de Saúde (SUS) é constituído pela rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, prestados pelos entes federativos de forma integrada. Esse dispositivo legitima a criação de programas municipais complementares, como o de Farmácias Parceiras, em articulação com a rede pública de saúde.
- **Lei nº 8.142/1990, art. 1º e § 1º:** garante a participação da comunidade na gestão do SUS por meio das Conferências e Conselhos de Saúde, reforçando a necessidade de controle social e transparência na implementação do programa.
- **Lei Orgânica do Município de Rio Grande, arts. 5º e 6º, incisos I, II e VII (primeira parte):** conferem competência legislativa ao Município para prover assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e organizar serviços públicos de interesse local, legitimando a criação de programas complementares de saúde como o Programa Municipal de Farmácias Parceiras.

Dessa forma, o projeto está em plena conformidade com os ditames constitucionais, infraconstitucionais e municipais, respeita os limites orçamentários e fortalece a rede pública de saúde por meio de parcerias com o setor privado.

Gabinete do Vereador

Vergílio Franz (Gaúcho dos Bairros) - PP